



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CMUR

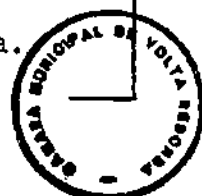
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.224	018

LEI MUNICIPAL N.º 2.224

EMENTA:- AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO EM FAVOR DO CENTRO ESPÍRITA SÃO
MIGUEL ARCANJO.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido o direito real de uso ao Centro Espírita São Miguel Arcanjo - CESMA, de uma área de terras com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto 1 situado junto ao passeio e sobre o alinhamento da Av. Felipe dos Santos confrontando com área remanescente da municipalidade e formando um ângulo interno de $83^{\circ}27'43''$ como alinhamento da citada rua; daí, segue no rumo sudeste e após percorrer uma distância em linha reta de 30,00m (trinta metros) atinge o ponto nº 2, confrontando com área remanescente da municipalidade; daí, segue no rumo sudeste formando um ângulo interno de $96^{\circ}32'17''$ e após percorrer uma distância de 12,00m (doze metros) em linha reta, atinge o ponto nº 3, confrontando com área de quem de direito; daí, segue no rumo noroeste fazendo um ângulo interno de $83^{\circ}27'43''$ e após percorrer uma distância de 30,00m (trinta metros) em linha reta atinge o ponto nº 4 localizado junto ao passeio e sobre o alinhamento da Av. Felipe dos Santos; daí, segue no rumo noroeste por sobre o citado alinhamento e após percorrer uma distância de 12,00m (doze metros) em linha reta atinge o ponto inicial da presente descrição com as suas características anteriormente citadas fechando-se portanto o polígono com a sua superfície de $357,65m^2$ (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) calculada analiticamente. Estes pontos encontram-se assinalados no desenho IPPU CTM 0143/86 cujo original acha-se arquivado no Cadastro Técnico do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Volta Redonda.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.224

2.

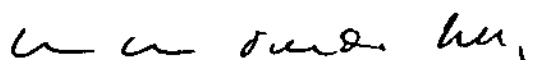
Artigo 2º - A presente concessão se destina a propiciar ao concessionário a construção de uma sala para suas reuniões e mais dependências, devendo ser iniciada a construção no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo Único - A presente concessão será tornada sem efeito se a construção não se iniciar no prazo acima ou não se ultimar no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 15, § 1º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de agosto de 1987


- Marino Clinger Toledo Neto -

Prefeito Municipal

Mensagem nº 020/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.224	019

